



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018**  
**PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A**  
**VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS E SISTEMAS LEGADOS**  
**INSTALADOS NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB).**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: E-08/005/000649/2017**

**PROPOSTA DE PREÇOS (PESQUISA DE MERCADO) Nº 01846/2018**

## **1 - INTRODUÇÃO**

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, ora denominado **ÓRGÃO LICITANTE**, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, torna público que, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente, ora denominado Autoridade Competente, na forma do disposto no processo administrativo nº **E-08/005/000649/2017**, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, Decreto Estadual nº 42.063 de 06 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis, Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

regulamentos subsequentes, Lei Estadual nº 7.530, de 09 de março de 2017, Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações e do disposto no presente Edital.

**1.1** - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.2** - As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes e deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3** - O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), e no portal do **ÓRGÃO LICITANTE**, na página [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br), opção: “Licitações” podendo, alternativamente, ser adquirido mediante a apresentação de um CD, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, junto a **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói, na Sala da Comissão de Licitação.

**1.4** - Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com) e [licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br).

**1.4.1** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo Setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**1.5** - Os interessados poderão formular impugnações ao presente Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 – Vital Brazil - Niterói - RJ, das 09h00min as 12h00min e das 13h00min as 16h00min, ou ainda, através dos telefones (21) 2711-9236 e (21) 2711-9223, ramal 172, ou e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com) e [licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br) .

**1.5.1** - Caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro horas).

**1.6** - Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), localizado pelo número do Edital 21.458 da Licitação PE 019/2018 no portal, na parte relacionada a futuras licitações, assim como na página eletrônica do **ÓRGÃO LICITANTE**, [www.vitalbrazil.rj.gov.br](http://www.vitalbrazil.rj.gov.br), opção: “Licitações”, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **prestação de serviços para realizar a validação dos sistemas desenvolvidos e sistemas legados instalados no Instituto Vital Brazil (IVB)**, em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I**) e os **Anexos II (Proposta de Preços) e IX (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços)**, partes integrantes deste instrumento.

**2.2** - O prazo da vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**2.2.1** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, em igual período ou rescindido anteriormente aos 12 (doze) meses, tão logo tenham sido concluídos os serviços, observando-se o disposto no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

**2.3** - Caso haja alguma divergência entre o descrito no código do SIGA e o Termo de Referência, considerar-se-á o descrito no Termo de Referência.

**2.4** - O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada integral.

### **3 - DA ABERTURA**

**3.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

<b>EVENTO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
<b>Início do acolhimento das propostas</b>	<b>04/09/2018</b>	<b>09 h</b>
<b>Término do acolhimento das propostas</b>	<b>18/09/2018</b>	<b>09h</b>
<b>Abertura da sessão do Pregão Eletrônico</b>	<b>18/09/2018</b>	<b>10h</b>
<b>Endereço Eletrônico</b>	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>	
<b>Número da Licitação no Portal</b>	<b>PE 019/18</b>	

**3.2** - Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento nas datas acima marcadas, a licitação ficará

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** - Os recursos necessários à realização das despesas do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE:** 100/230

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0002.2016; 10.303.0160.2917;  
10.573.0160.8319; 10.122.0002.2923;  
10.303.0160.8345; 10.303.0160.2924.

**NATUREZA DA DESPESA:** 3390

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**

**5.1** - O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

#### **6 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Poderão participar deste pregão eletrônico as pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** - Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Estadual Direta ou Indireta, com a sanção prescrita no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como, no âmbito da Administração Pública com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**6.2.1** - O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta e declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**6.3** - Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** - Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** - Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

**6.5** - O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao SIGA, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º.

**6.5.1** - Em caso de não atendimento do contido no subitem 7.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/09.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**6.6** - O licitante deverá assinalar na página do SIGA, em campo próprio do sistema informatizado, que cumpre os requisitos de habilitação, que a proposta está de acordo com as exigências previstas no instrumento convocatório e que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do **Anexo VII** que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3 do Edital.

**7 - CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** - O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** - O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações tais como: pessoas que irão operar o SIGA, Classes dos itens de Materiais e Serviços que comercializa e informação de todos os sócios e representantes legais do licitante. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo o respectivo Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Este Termo de Responsabilidade deverá ser enviado pelo licitante, juntamente com a documentação requerida, para a SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**7.2.1.2** - Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado pelo próprio licitante, a chave de identificação e a senha pessoal e intransferível para acesso às funcionalidades do SIGA.

**7.3** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** - O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste Edital, a participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de término do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste Edital.

**8.1.1** - Para o encaminhamento da proposta de preços, no período estabelecido no subitem 3.1 deste edital, o sistema eletrônico estará disponível permanentemente, 24 (vinte e quatro) horas por dia. Para todas as atividades em que seja exigida a interatividade entre o licitante e o Pregoeiro, o sistema eletrônico ficará disponível de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, exceto feriados.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**8.2** - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** - Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3.1** - No momento de abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VII**, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo subitem 15.3.

**8.4** - O licitante deverá declarar em campo próprio, no momento do envio de sua Proposta de Preços, junto ao SIGA que:

**a)** Cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;

**b)** Cumpre os requisitos de habilitação previstos neste Edital;

**c)** A proposta esta de acordo com as exigências previstas neste Edital e que a mesma foi elaborada de forma independente, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 43.150, de 24 de agosto de 2011.

**d)** não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar pela Administração Estadual Direta ou Indireta ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**8.5** - Em caso de não atendimento do contido no subitem 8.4, o licitante será desclassificado do certame.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** - O formulário de Proposta de Preços, em sua forma impressa **Anexo II**, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** - Os documentos anexados durante a inserção da Proposta de Preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.

**9.1.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação.

**9.1.5** - O licitante deverá lançar no sistema eletrônico unicamente o valor relativo ao somatório de cada item.

**9.2** - A Proposta de Preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**9.2.1** - Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a Proposta de Preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.

**9.3** - Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar Declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

**9.4** - O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação, demonstrada a dedução no corpo da Proposta de Preços - **Anexo II**.

**9.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** - A Proposta de Preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO LICITANTE**, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** - A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.2** - O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min as 18h00min, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** - Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** - Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** - Após a finalização do período randômico será aberta pelo Pregoeiro a etapa de classificação. Nesta ocasião o licitante poderá solicitar, mediante prévia justificativa, o cancelamento do seu último lance ofertado durante o período randômico, o que pode ser aceito ou não pelo Pregoeiro. Caso seja aceito, o licitante permanecerá na disputa com o penúltimo lance.

**10.7.3** - O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até às 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** - Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da Proposta de Preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no subitem 9.5.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** - O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE** na forma do item 5, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste Edital, especialmente o subitem 11.3.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**11.1.1** - No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

**11.1.2** - As ofertas dos licitantes não poderão ultrapassar o limite dos preços unitários de cada item, conforme apurados pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sob pena de desclassificação da Proposta de Preços, ainda que esta consigne o menor global do lote.

**11.2** - O SIGA informará o licitante detentor da Proposta de Preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão, pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a sua redução.

**11.3** - Havendo empate no momento do julgamento das Propostas de Preços será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** - Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das Microempresas ou das Empresas de Pequeno Porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

**11.3.2** - Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** - Caso nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

**11.3.4** - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as Propostas de Preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá consoante o critério estabelecido pelo § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 e se este prevalecer deverá ser realizado, em seguida, um sorteio, em sessão pública a ser designada, para a qual todos os licitantes serão convocados.

**11.4** - Se a Proposta de Preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido melhor preço.

**11.5** - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**11.6** - A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das Propostas de Preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 - Regas Gerais**

**12.1.1** - Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o Instituto Vital Brazil, via protocolo, no seguinte endereço: Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

a) a documentação de habilitação prevista nos subitens 12.2 a 12.7;

b) a Proposta de Preços relativa ao valor arrematado, inclusive, detalhando a planilha de custos, nos moldes do **Anexo IX**, observando o disposto no subitem 11.1.1.

**12.1.2** - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.3** - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.1.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

**12.1.4** - Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Diretor Presidente na hipótese de sua interposição.

**12.1.5** - Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.6** - O Certificado de Registro Cadastral do Estado - CRC, mantido pela Subsecretaria de Recursos Logísticos - SUBLO, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1, 12.3.1, 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.6.1** - Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no subitem 12.5.

**12.1.6.2** - Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos subitens 12.2 a 12.7.

**12.1.7** - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **12.2 - Habilitação Jurídica**

**12.2.1** - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, da mesma lei, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será apresentada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a e “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.

c.3) Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2** - Na hipótese de tratar-se de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato caso se sagre vencedora na licitação, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.3.2.1** - Caso a documentação apresentada pela Microempresa ou pela Empresa de Pequeno Porte contenha alguma restrição, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame (no momento imediatamente posterior à fase de habilitação), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas que tenham efeito Negativo.

**12.3.2.2** - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.3** - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

## **12.4 - Qualificação Econômico-Financeira**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**12.4.1** - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a.1) **Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (**ILG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

a.2) **Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

a.3) **Índice de Solvência Geral:** somente serão qualificados os licitantes que obtiverem Índice Solvência Geral (**ISG**) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as Certidões deverão vir acompanhadas de Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial, ou de Execução Patrimonial.

b.1) As Certidões comprobatórias do atendimento ao disposto na alínea *b*, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

c) As empresas que não apresentarem um ou mais de um dos índices estabelecidos acima, maior ou igual a 1 (um), terão sua qualificação econômica - financeira condicionada a comprovação de capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor efetivo da contratação.

**12.4.2** - Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do subitem 12.4.1, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## **12.5 - Qualificação Técnica**

**12.5.1** - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá ser apresentado Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, quando for o caso, que comprove aptidão pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**12.5.2** – O (s) Atestado (s) deve(m) conter o nome, endereço e telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual o **ÓRGÃO LICITANTE** possa valer-se para manter contato com as pessoas declarantes.

**12.5.6** – A visita técnica é facultativa para os interessados na participação do processo licitatório, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Assessoria de Recursos Humanos, através do telefone (21) 2711-9223, ramal 149, no horário de segunda à sexta-feira das 09:00 as 15:00h, que acompanhará a visita e fornecerá o competente Atestado de Visita Técnica, onde a empresa licitante tomará conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso opte por não fazer a visita técnica, a empresa interessada em participar do certame, deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento do objeto, com expressa ciência de que, não poderá alegar no futuro desconhecimento de circunstâncias que influenciem a execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

**12.5.6.1** - Tal vistoria ocorrerá na Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, CEP 24.230-410, sede do INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. e/ou nas dependências da Fazenda Vital Brazil, podendo ser realizada a mencionada **Vistoria Técnica** de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às 15:00h, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame (Pregão Eletrônico nº 019/2018);

**12.5.6.2** - Para realização da **Vistoria Técnica**, deverá ser agendada previamente com a Assessoria de Garantia da Qualidade por meio do telefone (21) 2711-9223, ramal 116.

**12.5.6.3** – As empresas interessadas na presente licitação poderão proceder à vistoria prévia ao local onde serão realizados os serviços. A Visita Técnica poderá ser executada até a véspera da realização do certame licitatório, devendo o profissional designado estar munido da Carta de Credenciamento para realização da Vistoria Técnica (**Anexo X**), com o preenchimento de todas as informações ali contidas, no dia e horário credenciado, para

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

inspecionar as condições do local onde os serviços serão prestados, assim como obter todas as informações necessárias para apresentação da proposta. A visita será acompanhada pela do IVB. Após a realização da Vistoria, será emitido o Atestado de Visita técnica (**Anexo XI**).

**12.5.6.3.1** - O Licitante interessado receberá o original do Comprovante do Atestado de Visita Técnica (**Anexo XI**), fornecido e assinado pelo servidor responsável, informando que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou o local da prestação do serviço e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, se submetendo, integralmente, às obrigações e deveres previstos neste Edital e seus anexos;

**12.5.7** – As empresas interessadas que não realizarem a Vista Técnica, se submeterão, integralmente, a todas as condições, obrigações e deveres previstos neste Edital e todos os seus anexos, principalmente aquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).

**12.6** - Declaração relativa ao Cumprimento do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.6.1** - Os licitantes deverão apresentar Declaração, na forma do **Anexo IV**, que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesesseis) anos, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

### **12.7 - Declaração de Inexistência de Penalidade**

**12.7.1** - Os licitantes deverão apresentar Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VIII**.

**12.7.2** - Uma vez recebido o documento, a Comissão de Pregão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.7.3** - Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no subitem 12.7.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Pregão declarar tal condição.

### **12.8 - Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.8.1** - As Certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **13 - COOPERATIVAS**

**13.1** – Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** - O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** - A falta de manifestação do licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** - As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [licitacao.vitalbrazil@gmail.com](mailto:licitacao.vitalbrazil@gmail.com) e [licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br](mailto:licitacao@vitalbrazil.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** - A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**14.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** - As razões de recursos serão dirigidas ao Diretor Presidente por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderará ou manterá motivadamente sua decisão, encaminhando o recurso, posteriormente, ao Diretor Presidente, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Presidente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Diretor Presidente adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** - Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Presidente, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

horas, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do Contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** - O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VII**, como condição para assinatura do Contrato, ou para retirada da Nota de Empenho, na hipótese de inexistir o instrumento contratual.

**15.4** - Na hipótese de não atendimento do dispositivo nos subitens acima, poderão ser convocados os demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, ou das descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**15.5** - Deixando o adjudicatário de retirar a Nota de Empenho ou celebrar o Contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pelo Diretor Presidente, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

**16.2** - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento pelos serviços efetivamente prestados ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como das certidões previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Nona do Contrato.

**16.4** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**16.5** - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**16.5.1** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente(s) competente(s).

**16.6** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.7** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datases bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**16.7.1** - Caberá à CONTRATADA, ao pleitear o reajuste contratual, a demonstração da variação salarial de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**16.7.2** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**16.7.3** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**16.7.4** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**16.7.5** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**16.7.6** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o \_\_\_\_ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**16.7.7** - O prazo decadencial convencionado para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**16.8** - A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no parágrafo 1º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**17.2** - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**17.3** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.3.1** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

**17.4** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do ÓRGÃO LICITANTE.

**17.4.1** - A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 17.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**17.4.3** - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.1, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**17.5** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 17.1:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**17.6** - A advertência poderá ser aplicada quando a CONTRATADA não apresentar a documentação exigida nos itens 18.13 e 18.14, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**17.7** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 17.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- c)** será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**17.8** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**17.8.1** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.9** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.10** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 17.1, e no item 17.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.11** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.12** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.11.1** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**17.12.2** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.12.2.1** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 17.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.1.

**17.12.3** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.13** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**17.14** - As penalidades previstas no item 17.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.14.1** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**17.15** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**17.15.1** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 17.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

## **18 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, DA SUA ACEITAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**18.1** - O objeto da contratação deverá ser executado fielmente, de acordo com este instrumento convocatório, com o Termo de Referência e cronograma de execução, assim como a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**18.2** - A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme ato de nomeação.

**18.3** - O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor;

b) definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

**18.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017

Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**18.5** - O servidor a que se refere o subitem 18.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**18.6** - Salvo se houver exigência a ser cumprida, o processamento da aceitação provisória e/ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **ÓRGÃO LICITANTE**.

**18.7** - Em caso de eventual inexecução total ou parcial do objeto, o servidor não efetuará o recebimento do objeto e fará constar do parecer circunstanciado as pendências verificadas, assinalando prazo para a futura contratada realizar os necessários reparos, o que, desde logo, caracteriza mora da prestação.

**18.7.1** - O prazo para as correções será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório circunstanciado acima referido.

**18.8** - Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

**18.9** - O licitante vencedor, ao participar da licitação, anui com todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**18.10** - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade do futuro contratado, nem o exime de manter fiscalização própria.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**18.11 - A CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**18.12 - A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**18.12.1 - A CONTRATADA** é responsável pela conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas;

**18.12.2 - A CONTRATADA** é responsável pelas provisões realizadas pela Administração contratante, para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam a Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais alterações, em relação à mão de obra das empresas Contratadas para prestar serviço de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas em conta vinculada em Instituição bancária oficial, bloqueada movimentação e aberta em nome da empresa. (Incluídas pela Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) respeitando as demais alterações.

**18.12.2.1** – A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações. (Incluídas pela Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) respeitando as demais alterações. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional de FGTS para rescisões sem justa causa;
- d) Imposto sobre as férias e 13º salário.

**18.13 - A CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Instituto, assim como as normas atinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as Instruções Normativas da Previdência Social. Inclusive PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

**18.14 - A CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**18.15 - A** ausência da apresentação dos documentos mencionados no subitem 18.14 ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**18.16 -** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**18.17** - No caso do subitem 18.16, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

**19 - DO PRAZO**

**19.1** - O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

**19.2** - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto inciso IV, do Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

**20 – GARANTIA**

**20.1** - Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**20.2** - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**20.3** - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**20.4** - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**20.5** - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**20.6** - Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** - É facultada ao Pregoeiro ou ao Diretor Presidente, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**21.3** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**21.4** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**21.6** - Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Proposta de Preços;

**Anexo III** – Minuta Contratual;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**Anexo V** - Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007

**Anexo VI** - Convênio ICMS nº 26 de 04/04/03 e Resolução SEFAZ nº 971 de 12/02/16;

**Anexo VII** - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011;

**Anexo VIII** - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;

**Anexo IX** - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo X** – Modelo de Carta de Credenciamento para Realização de Visita Técnica;

**Anexo XI** – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**Anexo XII** – Modelo do Termo de Vistoria e tomada de conhecimento de todas as informações e condições do local para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado;

**Anexo XIII** - Decreto Estadual nº 43.181/2011;

**Anexo XIV** - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011.

**21.7** - A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.8** - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.9** - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado Proposta de Preços.

**21.10** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.11** - O foro da cidade de Niterói - RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Eletrônico e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 31 de agosto de 2018.

---

**EDIMILSON RAMOS MIGOWSKI DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

---

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. Objeto**

Contratação de empresa especializada para realizar a validação dos sistemas desenvolvidos e sistemas legados instalados no Instituto Vital Brazil (IVB).

**2. Justificativa**

A contratação do serviço se faz necessária para a realização da validação dos sistemas computadorizados, em atendimento à legislação sanitária vigente de Boas Práticas de Fabricação na Indústria Farmacêutica, Resolução ANVISA, RDC Nº 17/2010 e Good automated manufacturing practice, GAMP 5- A Risk-Based Approach to Compliant GxP Computerized Systems.

**3. Fundamentação**

A exatidão e a integridade dos registros de dados são essenciais para o ciclo de vida de um produto. A comprovação da qualidade e segurança de um sistema computadorizado não deve se restringir a realização de testes. Para confirmar o correto funcionamento de um *software*, e suas interações com o *hardware*, devem ser contemplados aspectos relacionados à infraestrutura, segurança, manutenção de dados, dentre outros.

**Sistemas novos:** É necessária uma avaliação formal do sistema, de forma a assegurar a qualidade e garantir que o mesmo seja validável desde o seu desenvolvimento.

**Sistemas legados:** É necessária uma avaliação formal para identificar se o sistema é validável ou não. Caso não exista documentação necessária para comprovação da adesão às BPx, deverá ser verificada a viabilidade de desenvolvimento desta documentação.

Todo sistema que substituir **operações manuais** e que tenha sido classificado como relevante em relação às BPx deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para ser considerado como validável:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- possuir documentação que descreva as necessidades do usuário em relação ao negócio – fornecer informações dos requisitos do usuário para avaliação dos riscos;
- possuir Especificação Técnica/Funcional - fornece informações da funcionalidade do sistema para avaliação dos riscos atendendo aos requisitos do usuário;
- descrição do sistema;
- análise de riscos e avaliação de criticidade do sistema;
- avaliação documentada do histórico do sistema.

Todo sistema que substituir **registros manuais ou impressos** e que tenha sido classificado como relevante em relação às BPx deve atender, no mínimo, aos seguintes requisitos para ser considerado como válido:

1. capacidade de armazenamento de dados críticos de operações ou controles com relevância em relação às BPx;
2. controle para que entradas e modificações de dados sejam realizadas apenas por pessoas autorizadas (devem ser utilizadas medidas de segurança, tais como utilização de senhas, código pessoal, chaves ou acesso restrito aos terminais);
3. capacidade de registrar tentativas de acesso por pessoas não autorizadas;
4. capacidade de registrar os acessos autorizados, incluindo usuário, hora e data;
5. manutenção dos registros de todas as entradas e alterações quando houver alteração de dados;
6. possibilidade de impressão dos dados armazenados eletronicamente;
7. inviolabilidade e proteção dos dados históricos, tanto de processo ou operações,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

quanto de rastreabilidade de modificações feitas pelo operador do sistema (por meios eletrônicos contra danos acidentais ou intencionais);

8. possibilidade de realização de backup em intervalos regulares. Os dados de backup devem ser armazenados por um tempo definido e em local separado e seguro. Se algum item acima não for atendido pelo sistema legado a ser validado, este deverá passar pelo processo de mitigação. Caso a mitigação ou *upgrade* não seja possível, a troca do sistema deve ser considerada.

### 3. Especificação Técnica

A lista abaixo contempla os sistemas computadorizados a serem validados de acordo com o Inventário de Sistemas Computadorizados do Instituto Vital Brazil.

LISTA DE SISTEMAS COMPUTADORIZADOS							
Item	Quant	Identificação	Descrição	Versão	Tipo	Equipamento	Processos relacionados
1	1	SGE	Controle físico e financeiro dos estoques dos almosarifados	2.6	Desenvolvido	SGE	Entrada e saída dos estoques e movimentação entre os depósitos (disponíveis, quarentena e reprovados)
2	1	E3	Sistema de controle de operação do sistema de ar condicionado da área de produção de Imunoglobulinas.	4.0	Desenvolvido	HVAC	Operação do sistema de ar condicionado da área de produção.
3	1	CombiStats	Programa estatístico para obter o resultado de potência dos soros hiperimunes.	5.0	Embarcado analítico	CombiStats	Análise biológica feita em todas as etapas de produção do soro, desde o veneno até o produto final.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4	2	Integritest 4	Gerenciar se os filtros 0,2 $\mu$ estão íntegros, de acordo com os parâmetros especificados pelo fabricante.	4.0	Embarcado analítico	Integritest 4 / Millipore / 15009 e 12964	Teste de integridade em filtros esterilizantes.
5	1	Pyromon	Controle dos parâmetros para análise dos testes e gerenciamento da operação	2.9.6	Embarcado analítico	Pyromon	Dosagem de pirogênio nos soros
6	1	Biotek	Controle dos parâmetros para quantificação de endotoxinas e registro dos resultados.	4.0.3	Embarcado analítico	Biotek / Lonza / 14242	Quantificação de endotoxinas
Item	Quant	Identificação	Descrição	Versão	Tipo	Equipamento	Processos relacionados
7	2	Martinelli	Parâmetros para fracionamento do soro	--	Embarcado supervisorio	Reator / Martinelli / 16643 e 14393	Fracionamento do soro
8	1	Stilmas AP	Controle de estoque e distribuição de água purificada (AP)	--	Embarcado supervisorio	Estoque e distribuição de AP / Stilmas	Estocagem e distribuição de água AP
9	1	Stilmas VP	Controle da produção de vapor puro (VP)	3.0	Embarcado supervisorio	PSG-200 / Stilmas	Produção de vapor puro (VP)
10	1	Steritest	Controle dos parâmetros para teste de esterilidade e registro dos resultados.	--	Embarcado analítico	Steritest	Esterilidade dos soros
11	1	Vitek 2	Controle dos parâmetros para identificação microbiana e registro dos resultados.	--	Embarcado analítico	Vitek 2 / Bio Merieux	Identificação microbiana
12	1	Bact Allert	Controle dos parâmetros para identificação microbiana e registro dos resultados.	--	Embarcado analítico	Bact Alert / Bio Merieux	Análise de bolsa de plasma

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13	1	Buchi	Controle dos parâmetros para dosagens, gerenciamento da operação e registro dos resultados.	--	Embarcado analítico	Destilador / Kjeldahl / Buchi	Dosagem de proteínas no soro
14	1	Cary Win UV	Controle dos parâmetros para dosagem, gerenciamento da operação e registro dos resultados.	3.0	Embarcado analítico	Espectrofotômetro / Varian	Dosagem de fenol nos soros
15	1	Gehaka	Controle dos parâmetros para dosagem e registro dos resultados.	--	Embarcado analítico	TOC 2100 Farma / Gehaka / 12082	Dosagem de TOC na água
Item	Quant	Identificação	Descrição	Versão	Tipo	Equipamento	Processos relacionados
16	1	Merck	Controle dos parâmetros para dosagem, gerenciamento da operação e registro dos resultados.	2.17	Embarcado analítico	Espectrofotômetro Spectroquant Pharo 100 / Merck / 15011	Dosagem de cloro, manganês, ferro e sílica na água para injetáveis
17	1	NIR	Controle dos parâmetros para operação, gerenciamento da operação e registro dos resultados.	--	Embarcado analítico	Espectrofotômetro NIR / 12683	Identificação de matérias primas
18	1	Radiometer	Controle dos parâmetros para dosagem, gerenciamento da operação e registro dos resultados.	5.0	Embarcado analítico	Titulador automático TIM860 / Radiometer	Dosagem de cloreto nos soros
19	1	Toledo	Controle dos parâmetros para análise, gerenciamento da operação e registro dos resultados.	2.0.3	Embarcado analítico	Karl-Fischer / Mettler Toledo C20 / 15822	Determinação de água em matéria prima
20	3	Sitrad	Monitoramento de temperatura de utilização da câmara	4.9	Embarcado supervisor	Câmaras de refrigeração e congelamento / Sitrad / 12996, 12997 e 12999	Armazenamento de materiais e produtos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

21	12	Saveris	Controle e registro de temperatura das câmaras frias e emissão de alertas.	4.2	Embarcado supervisorio	Câmaras frias/ Saveris/ CF-03; CF-01; CF-02; 1456; 12526; 968; 27; 3695; 12640; 12010; 14734	Monitoramento das temperaturas das câmaras frias
22	1	Ethiks Field Logger	Parâmetros para despirogenização de materiais	--	Embarcado supervisorio	Estufa de despironização / Ethiks	Despironização de materiais

Item	Quant	Identificação	Descrição	Versão	Tipo	Equipamento	Processos relacionados
23	1	Sercon	Parâmetros de esterilização de materiais e emissão de alerta para manutenção preventiva.	--	Embarcado supervisorio	Autoclave Horizontal / Sercon	Esterilização de materiais
24	1	Getinge	Parâmetros de esterilização de materiais	--	Embarcado supervisorio	Autoclave Horizontal / Getinge / 12835	Esterilização de materiais
25	1	Lytzen	Parâmetros para despirogenização de materiais	--	Embarcado supervisorio	Estufa de despironização / Lytzen / 12561	Despironização de materiais

#### 4. Obrigações da contratada

4.1. Assegurar a CONTRATANTE o direito de supervisão geral dos serviços técnicos deste Contrato;

4.2. A CONTRATADA deverá documentar todas as ocorrências e suas respectivas soluções, referente aos serviços técnicos;

4.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

4.4. A CONTRATADA deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os Fiscais do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4.5. A CONTRATADA deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas com vistas à autorização da Contratante, qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação do equipamento;

4.6. Realizar as validações, de acordo com a classificação BPx de cada sistema, conforme definido pelo Guia da ANVISA e GAMP-5, fornecendo os serviços e documentações relacionadas às etapas abaixo:

4.7. Para Sistemas Customizados: Softwares com funções, desenvolvidos internamente ou sob encomenda para atendimento específico do Instituto.

**Serviços:**

- Análise da URS;
- Análise das Especificações Funcional e Técnica;
- Análise de Riscos;
- Avaliação de Relevância BPx;
- Matriz de rastreabilidade;
- Elaboração do Plano de Validação;
- Qualificação de Instalação - elaboração de documentos e execução de testes;
- Qualificação de Operação - elaboração de documentos e execução de testes;
- Qualificação de Desempenho - elaboração de documentos e execução de testes;
- Elaboração do Relatório de Validação.

4.8. Para Sistemas Legados:

4.8.1. não configuráveis - Softwares padrões que não podem ser alterados (softwares de prateleira).

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Serviços:

- Avaliação de Relevância BPx;
- Elaboração do Plano de Validação;
- Análise de Riscos;
- Qualificação de Desempenho;
- Matriz de rastreabilidade;
- Relatório de Validação.

4.8.2. Softwares configuráveis - Softwares com funções que permitem ajustes na configuração, desenvolvidos e/ou customizados para usos específicos.

Serviços:

- Avaliação de Relevância BPx;
- Elaboração do Plano de Validação;
- Análise de Riscos;
- Matriz de rastreabilidade;
- Qualificação de Instalação - elaboração de documentos e execução de testes;
- Qualificação de Operação - elaboração de documentos e execução de testes;
- Qualificação de Desempenho - elaboração de documentos e execução de testes;
- Elaboração do Relatório de Validação.

4.9. A CONTRATADA proverá equipe de profissionais e metodologia para cumprir os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, cumprindo os prazos a serem estabelecidos de comum acordo com a CONTRATANTE e garantindo a manutenção do sigilo sobre informações pertencentes ao projeto, mesmo após o seu término.

4.10. A CONTRATADA deverá fornecer crachá de identificação aos seus funcionários e

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

responder pela idoneidade moral, apresentação pessoal e comportamento cordial e urbano destes, no ambiente da Contratante.

4.11. O trabalho dos profissionais da CONTRATADA será acompanhado e supervisionado por profissionais da CONTRATANTE que terão como atribuições básicas a identificação de problemas e necessidade de acionamento, definição de prioridades, organização do horário de trabalho e avaliação de alterações realizadas.

4.12. A CONTRATADA deverá apresentar em sua proposta de preços, o valor total e unitário de cada serviço de validação.

4.13. Cada atividade desenvolvida será acompanhada, pelo menos, por um representante do Setor responsável pelo equipamento e um membro designado pela Garantia da Qualidade do IVB.

4.14. A CONTRATADA deverá emitir relatórios parciais durante a execução dos serviços até que o relatório definitivo seja finalizado.

## 5. Obrigações da Contratante

5.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Edital e seus anexos, as cláusulas contratuais, bem como os termos da proposta de preços apresentada pela Contratada.

5.2. A CONTRATANTE deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.4. A CONTRATANTE deverá fornecer as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como documentação existentes, legislações pertinentes, elaboração de novos procedimentos internos (POPs, instruções, manuais, entre outros), para compatibilização com o processo de validação;

5.5. Disponibilizar a infraestrutura na sede da CONTRATANTE para que os profissionais da CONTRATADA realizem os trabalhos;

5.6. Caberá à CONTRATANTE providenciar a liberação de acesso dos profissionais às instalações nos horários cuja presença deles for solicitada.

5.7. A CONTRATANTE deverá fornecer em até 05 (cinco) dias, após a conclusão de cada fase, em papel e em meio digital a documentação formal dos procedimentos realizados e instruções de trabalho. Esse conjunto de documentos deverão pautar os serviços futuros, e atender as necessidades de auditoria do CONTRATANTE.

## 6. Qualificação Técnica

6.1. A CONTRATADA deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## 7. Visita Técnica

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.1. Em atenção ao inciso III, do Art. 30, da Lei nº 8.666/93, será facultada a realização de visita técnica para os interessados na participação do processo licitatório, a fim de tomarem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Assessoria de Garantia da Qualidade, através do telefone (21) 2711-9223 ramal 116, que acompanhará a respectiva visita e emitirá o competente Atestado de Visita Técnica; ou

7.2. Deverá o licitante apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços.

**8. Prazo/vigência do contrato, local e condições de entrega ou execução**

8.1. O contrato deverá abranger um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

**9. Cronograma de Execução**

9.1. Todas as atividades devem ser realizadas nas dependências do IVB e/ou nas dependências da Fazenda Vital Brazil, tendo em vista a localização dos respectivos equipamentos e a determinação do Instituto. Nos casos que não for possível, o Instituto deve formalmente autorizar a execução dos serviços na dependência sugerida pela contratada devidamente justificada.

9.2. O prazo total de entrega dos serviços objeto desta contratação será de até 15 (quinze) dias, por sistema, a contar do início da validação.

9.3. Os Certificados/Relatórios de validação deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, para revisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o término

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da validação do sistema.

9.4. Os serviços poderão ser pagos pela CONTRATANTE à medida em que forem efetivamente concluídos pela CONTRATADA e atestados satisfatoriamente pela CONTRATANTE.

**10. Fiscalização**

10.1. Competirá à Diretoria da área requisitante a indicação de fiscais de contrato ou comissão, no momento da formalização da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**11. Responsável pelo recebimento, telefone e e-mail**

Nome: José Augusto Panza Dias

Telefone: 21 99515-2350

E-mail: panza.ivb@gmail.com

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo II – Proposta de Preços**

<b>ANEXO II</b> <b><u>PROPOSTA DE PREÇOS</u></b>			Licitação por Pregão Eletrônico nº 019/2018. A realizar-se em 18/09/2018 às 10h. Processo administrativo nº E-08/005/000649/2017.			
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Instituto Vital Brazil, pelo preço abaixo assinalado, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2018.			<b>CARIMBO DA FIRMA</b>			
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PREÇO (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>CONSULTORIA, SEGURANÇA E SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO (TI), DESCRICAO: CONTRATAÇAO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, TIPO SERVIÇO: VALIDACAO DOS SISTEMAS COMPUTADORIZADOS, ORIGEM: PESSOA JURIDICA,</b> <b>Cód. do Item: 0349.011.0002 (ID – 151656)</b>	MÊS	12	-		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

<p style="text-align: center;"><b>OBSERVAÇÕES</b></p> <p>A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade e total, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador, o Proponente se obrigará, mediante entrega da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser entregue a este Órgão, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data do encerramento. A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, em conformidade com a legislação vigente.</p>	<p>Prazo de execução: até 12 (doze) meses, contados da data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial.</p> <p>Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.</p> <p>Local: Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410.</p> <p>Banco: Bradesco; Agência:.....;Conta Corrente:.....</p> <p>Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.</p> <p>Em,     /     /2018.</p> <p style="text-align: center;">_____ Firma Proponente</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

### **Anexo III – Minuta Contratual**

**Contrato nº...../.....**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR A VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS E SISTEMAS LEGADOS INSTALADOS NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB), que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a ..... na forma abaixo.**

**O INSTITUTO VITAL BRAZIL** (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor ....., portador da cédula de identidade nº ....., e a empresa ....., vencedora do Pregão Eletrônico nº 019/2018, situada na Rua ..... nº ....., Bairro ....., Cidade....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., cédula de identidade nº ....., residente e domiciliado na Rua ..... nº ....., Cidade..... resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR A VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS E SISTEMAS LEGADOS INSTALADOS NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB)**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/005/000649/2017**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149 de 28 de abril de 1980 e 42.301 de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** - O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR A VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS E SISTEMAS LEGADOS INSTALADOS NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB)**, que deverá ser executada na forma do Termo de Referência (**Anexo I**), Proposta de Preços (**Anexo II**), Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços (**Anexo IX**) e do instrumento convocatório, partes integrantes deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** - O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º do artigo 77 do Decreto nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no inciso IV, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta oferecida seja mais vantajosa para o Contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de prorrogação contratual, a Contratada deverá demonstrar, mediante declaração, como condição para a assinatura de termo aditivo de prorrogação do Contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, que proceda à reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência física, conforme determina o artigo 1º do Decreto nº 36.414/04.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

#### **3.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato, pelos serviços efetivamente prestados;

a.1) Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal;

b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato;

c) Exercer a fiscalização do Contrato;

c.1) Acompanhar, controlar e avaliar a execução do Contrato por fiscal especialmente designado pelo IVB nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

d) Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas no Edital e no Contrato;

e) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações do Instituto quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus funcionários em serviço;

f) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- h) Solicitar a substituição de empregados da empresa contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- i) Notificar a **CONTRATADA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- j) Aplicar as penalidades para as hipóteses da **CONTRATADA** não cumprir o compromisso assumido com a Administração.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1** - Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência (Anexo I), da Proposta de Preços (**Anexo II**), da Planilha de Composição dos Custos e Formação de Preços (**Anexo IX**) e da legislação vigente;

**4.1.2** - Prestar o serviço no endereço constante da Proposta de Preços e do Termo de Referência;

**4.1.3** - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

**4.1.4** - Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados pelo CONTRATANTE;

**4.1.5** - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

**4.1.6** - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

**4.1.7** - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

incorrekções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

**4.1.8** - observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

**4.1.9** - elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**4.1.10** - manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**4.1.11** - manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**4.1.12** - cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

**4.1.13** - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

**4.1.14** - observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**4.1.15** - na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**4.1.16** - Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. **(ver NOTA EXPLICATIVA Nº 01)**

**4.1.17** - Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de supervisão geral dos serviços técnicos deste Contrato;

**4.1.18** - A **CONTRATADA** deverá documentar todas as ocorrências e suas respectivas soluções, referente aos serviços técnicos;

**4.1.19** - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

**4.1.20** - A **CONTRATADA** deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os Fiscais do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

**4.1.21** - A **CONTRATADA** deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas com vistas à autorização da Contratante, qualquer intervenção que, para o seu desenvolvimento seja necessária à paralisação do equipamento;

**4.1.22** - Realizar as validações, de acordo com a classificação BPx de cada sistema, conforme definido pelo Guia da ANVISA e GAMP-5, fornecendo os serviços e documentações relacionadas às etapas abaixo:

**4.1.23** - Para Sistemas Customizados: Softwares com funções, desenvolvidos internamente ou sob encomenda para atendimento específico do Instituto;

**4.1.23.1** - Serviços:

- a) Análise da URS;
- b) Análise das Especificações Funcional e Técnica;
- c) Análise de Riscos;
- d) Avaliação de Relevância BPx;
- e) Matriz de rastreabilidade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017

Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- f) Elaboração do Plano de Validação;
- g) Qualificação de Instalação - elaboração de documentos e execução de testes;
- h) Qualificação de Operação - elaboração de documentos e execução de testes;
- i) Qualificação de Desempenho - elaboração de documentos e execução de testes;
- j) Elaboração do Relatório de Validação;

**4.1.24 - Para Sistemas Legados:**

**4.1.24.1 - não configuráveis - Softwares padrões que não podem ser alterados (softwares de prateleira);**

**4.1.24.1.1 - Serviços:**

- a) Avaliação de Relevância BPx;
- b) Elaboração do Plano de Validação;
- c) Análise de Riscos;
- d) Qualificação de Desempenho;
- e) Matriz de rastreabilidade;
- f) Relatório de Validação;

**4.1.24.2 - Softwares configuráveis - Softwares com funções que permitem ajustes na configuração, desenvolvidos e/ou customizados para usos específicos;**

**4.1.24.2.1 - Serviços:**

- a) Avaliação de Relevância BPx;
- b) Elaboração do Plano de Validação;
- c) Análise de Riscos;
- d) Matriz de rastreabilidade;
- e) Qualificação de Instalação - elaboração de documentos e execução de testes;
- f) Qualificação de Operação - elaboração de documentos e execução de testes;
- g) Qualificação de Desempenho - elaboração de documentos e execução de testes;
- h) Elaboração do Relatório de Validação;

**4.1.25 - A CONTRATADA** proverá equipe de profissionais e metodologia para cumprir os objetivos estabelecidos neste Termo de Referência, cumprindo os prazos a serem estabelecidos de comum acordo com a **CONTRATANTE** e garantindo a manutenção do sigilo sobre informações pertencentes ao projeto, mesmo após o seu término;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**4.1.26** - A **CONTRATADA** deverá fornecer crachá de identificação aos seus funcionários e responder pela idoneidade moral, apresentação pessoal e comportamento cordial e urbano destes, no ambiente da Contratante;

**4.1.27** - O trabalho dos profissionais da **CONTRATADA** será acompanhado e supervisionado por profissionais da **CONTRATANTE** que terão como atribuições básicas a identificação de problemas e necessidade de acionamento, definição de prioridades, organização do horário de trabalho e avaliação de alterações realizadas;

**4.1.28** - A **CONTRATADA** deverá apresentar em sua proposta de preços, o valor total e unitário de cada serviço de validação;

**4.1.29** - Cada atividade desenvolvida será acompanhada, pelo menos, por um representante do Setor responsável pelo equipamento e um membro designado pela Garantia da Qualidade do IVB;

**4.1.30** - A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios parciais durante a execução dos serviços até que o relatório definitivo seja finalizado;

**4.1.31** - Todas as atividades devem ser realizadas nas dependências do IVB e/ou nas dependências da Fazenda Vital Brazil, tendo em vista a localização dos respectivos equipamentos e a determinação do Instituto. Nos casos que não for possível, o Instituto deve formalmente autorizar a execução dos serviços na dependência sugerida pela **CONTRATADA** devidamente justificada;

**4.1.32** - O prazo total de entrega dos serviços objeto desta contratação será de até 15 (quinze) dias, por sistema, a contar do início da validação;

**4.1.33** - Os Certificados/Relatórios de validação deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**, para revisão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o término da validação do sistema.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificadas:



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**FONTE:** 100/230**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.122.0002.2016; 10.303.0160.2917;  
10.573.0160.8319; 10.122.0002.2923;  
10.303.0160.8345; 10.303.0160.2924.**NATUREZA DA DESPESA:** 3390**Nota de Empenho:**XXXX

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

**6.1 -** Dá-se a este Contrato valor total ESTIMADO de R\$ ..... (.....).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1 -** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, Termo de Referência, do cronograma de execução e da Legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por XXXXXXXX, ID nº XXXXX e XXXXXXXX, ID nº XXXXX ou comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, de acordo com o cronograma de execução, na seguinte forma:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do referido servidor, podendo ser dispensado nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 74 da Lei nº 8.666/93; e

b) Definitivamente, após parecer circunstanciado do servidor constituído na forma acima, no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, quando já decorrido o prazo de observação e de vistoria, que comprove o exato cumprimento dos termos contratuais, a verificação da qualidade e da quantidade do material.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O servidor a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao Diretor Presidente, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item **4.1.15**, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sanadas as pendências, o servidor deverá realizar nova vistoria, a ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o recebimento definitivo, se for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO NONO: A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do Contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os fiscais do contrato deverão garantir que os empregados da **CONTRATADA** cumpram as atribuições determinadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

**8.1 - A CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo desta Cláusula, ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Permanecendo a inadimplência total ou parcial o Contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso do parágrafo anterior, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**9.1 - O CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total ESTIMADO de R\$ ..... (.....), a ser realizado à medida em que forem os serviços efetivamente concluídos pela **CONTRATADA** e atestados satisfatoriamente pela **CONTRATANTE**, no valor de R\$ .....(.....), diretamente na conta corrente nº ....., agência ....., de titularidade da **CONTRATADA**, junto a instituição financeira contratada pelo Estado, em conformidade com o Decreto nº 43.181 de 08 de setembro de 2011 e a Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130 de 29 de setembro de 2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao **INSTITUTO VITAL BRAZIL**, sito à Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil, Niterói, acompanhada do comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do artigo 90, § 3º da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula, o prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO SEXTO:** Considera-se adimplemento o cumprimento de prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001. (parágrafo alterado pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste. (parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio. (Parágrafo incluído pela Resolução PGE nº 3.374 de 28.06.2013).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o \_\_\_\_\_ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a*, *b*, *c*, *d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item **4.1.15**, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Qualquer que seja a modalidade escolhida pela Contratada, a mesma deverá prever cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** - O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

**12.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA**, o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções administrativas cabíveis o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**13.1** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Não será admitida a participação de licitantes impedidos de licitar, contratar e transacionar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro e qualquer de seus órgãos descentralizados;



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ÓRGÃO LICITANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A advertência e a multa, previstas nas alíneas *a* e *b*, da Cláusula décima quarta, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A aplicação da sanção prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A multa administrativa, prevista na alínea *b*, da Cláusula décima quarta:

a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *c*, da Cláusula décima quarta:

- a) Não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;
- b) Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO NONO:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea *d*, da Cláusula décima quarta, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A reabilitação poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor das multas previstas na alínea *b*, da Cláusula décima quarta, e no parágrafo décimo primeiro, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas *a*, *b* e *c*,



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

da Cláusula décima quarta, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea *d*, da Cláusula décima quarta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estipulado pelo **ÓRGÃO LICITANTE**, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** As penalidades previstas da Cláusula décima quarta também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO LICITANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

aplicação das penalidades citadas nas alíneas *c* e *d* da Cláusula décima quarta, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Será aplicada à **CONTRATADA** a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

**14.1 - O CONTRATANTE** poderá denunciar o Contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** poderá ser declarada unilateralmente, após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A denúncia e a rescisão administrativa deste Contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

**15.1** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e Honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**16.1** - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Edital da licitação, nos seguintes casos:

I - Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

**17.1** - Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o artigo 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**18.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

**20.1** - Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATADA**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, cópia autenticada do Contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do Empenho, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

**21.1** - Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, ..... de ..... de 2018.

.....  
INSTITUTO VITAL BRAZIL  
IDENTIF. DO REPRESENTANTE.....  
INSTITUTO VITAL BRAZIL  
IDENTIF. DO REPRESENTANTE.....  
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA.....  
TESTEMUNHA.....  
TESTEMUNHA

**NOTA EXPLICATIVA Nº 01:** Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do contrato. Nesta hipótese, o subitem deverá ter a seguinte redação:

A Contratada compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da celebração do presente contrato, na forma da Lei 7.753, de 17 de outubro de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

Niterói, .....de .....de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

---

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo V – Modelo de Declaração para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empresário Individual e Cooperativas enquadradas no artigo 34, da lei nº 11.488, de 2007.**

Niterói, .....de .....de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ** (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)).



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

## **Anexo VI - Convênio ICMS n.º 026 de 04 de abril de 2003**

- **Publicado no DOU de 09.04.2003.**
- **Ratificação Nacional DOU de 28.04.2003, pelo Ato Declaratório 05/2003.**
- **Adesão do AM pelo Convênio ICMS 006/2005, efeitos a partir de 15.03.2005.**
- **Exclusão de AM e DF pelo Conv. ICMS 61/2004, efeitos a partir de 13.07.2004.**
- **Exclusão de AC, AL, MT, MS, PE e PI pelo Conv. ICMS 84/2004, efeitos a partir de 19.10.2004.**

**I. Vide Portaria ST n.º 22/2003.**

**II. Disciplinado pela Resolução SER n.º 47/2003.**

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

**O Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ**, na sua 109ª reunião ordinária, realizada em Salvador, BA, no dia 4 de abril de 2003, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **CONVÊNIO**

**Cláusula primeira** Ficam os **Estados** e o **Distrito Federal** autorizados a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas, relativas a aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 1º A isenção de que trata o "caput" fica condicionada:

I – ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado;

II – à indicação, no respectivo documento fiscal, do valor do desconto;

III – à comprovação de inexistência de similar produzido no país, na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior.

§ 2º - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

§ 3º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a dispensar o estorno do crédito fiscal a que se refere o artigo 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 setembro de 1996.

§ 4º No caso de mercadorias ou serviços sujeitos ao regime de substituição tributária, os Estados podem autorizar a transferência do valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou operação ou prestação subsequente isenta, conforme dispuser a legislação estadual.

**Cláusula segunda.** O disposto no inciso III da cláusula anterior não se aplica ao Estado do Paraná relativamente ao desembaraço aduaneiro de mercadoria importada do exterior efetuado até 30 de junho de 2003.

**Cláusula terceira.** Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Salvador, BA, 4 de abril de 2003

**RESOLUÇÃO SEFAZ N.º 971 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016**

Estabelece normas para concessão de isenção do ICMS nas operações ou prestações internas, destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias, conforme previsto no Convênio ICMS n.º 26/2003, e revoga as Resoluções SER n.ºs 47/2003 e 241/2006.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo n.º E-04/073/62/2013,

**RESOLVE:**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Art. 1.º** Ficam isentas do ICMS as operações e prestações internas, relativas à aquisição de bens, mercadorias ou serviços por órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas Fundações e Autarquias.

**Art. 2.º** Para fruição do benefício previsto no artigo anterior, o estabelecimento remetente deve abater do preço da mercadoria ou do serviço o valor equivalente ao imposto dispensado.

§ 1.º Na Nota Fiscal que acobertar a saída da mercadoria ou a prestação do serviço, o estabelecimento remetente fica obrigado a:

- a) demonstrar os cálculos relativos à redução do preço;
- b) mencionar a seguinte expressão: "Operação beneficiada com isenção do ICMS nos termos do [Convênio ICMS 26/03](#). Valor dispensado de R\$\_\_\_\_\_ (valor por extenso)".
- c) utilizar o Código de Situação Tributária - CST 40 "isenta" e preencher no campo "motivo da desoneração" a opção 8 "venda à órgãos públicos";
- d) mencionar o número e a data da Nota de Empenho e o código da Unidade Executora;
- e) mencionar o número da Declaração de Importação (DI) e da respectiva nota fiscal emitida na entrada, na hipótese de mercadoria ou bem importado.

§ 2.º As exigências estabelecidas nos itens "d" e "e" do § 1.º não se aplicam às empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, telefonia e de fornecimento de água.

**Art. 3.º** Na hipótese de qualquer operação com mercadorias importadas do exterior, a concessão do benefício fica condicionada à comprovação de inexistência de similar produzido no país.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Parágrafo único** - A inexistência de similar produzido no país será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo da mercadoria ou do bem com abrangência em todo o território nacional.

**Art. 4.º** Fica dispensado o estorno do crédito fiscal do ICMS a que se refere o inciso I do art. 37 da [Lei n.º 2.657](#), de 26 de dezembro de 1996, relativo às mercadorias e serviços cuja operação subsequente seja beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

§ 1.º Na hipótese de mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária, o contribuinte substituído:

I - poderá manter o crédito fiscal relativo a operações anteriores à saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução;

II - deverá deduzir do imposto retido nas próximas remessas para o mesmo contribuinte substituído:

a) o imposto que foi retido na saída de mercadoria cuja operação seguinte tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta Resolução;

b) imposto relativo à operação própria na saída de mercadoria cuja operação subsequente tenha sido beneficiada pela isenção de que trata esta resolução.

III - poderá transferir o valor do ICMS retido por antecipação, a crédito do contribuinte substituído que realizou a operação ou prestação subsequente isenta.

§ 2.º O disposto no § 1.º aplica-se, tão somente, na proporção do volume de venda realizada pelo substituído para órgãos da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias.

§ 3.º O disposto neste artigo não se aplica sobre eventuais créditos tributários acumulados

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

em data anterior ao início da vigência desta Resolução.

**Art. 5.º** O descumprimento das condições estabelecidas nesta resolução acarreta a perda do direito ao benefício nela previsto e a exigibilidade do imposto não pago, com todos os acréscimos legais.

**Art. 6.º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução SER n.º 47](#), de 24 de setembro de 2003, e a [Resolução SER n.º 241](#), de 09 de janeiro de 2006.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2016

**JULIO CÉSAR CARMO BUENO**

Secretário de Estado de Fazenda

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo VII- Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta para atendimento ao Decreto Estadual nº 43.150, de 24.08.2011.**

Niterói, .....de .....de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do **ÓRGÃO LICITANTE** antes da abertura oficial das propostas e;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

---

ENTIDADE (nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo VIII - Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade.**

Niterói, .....de .....de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

**ENTIDADE**

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)) **CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ** (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo IX - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR A VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS DESENVOLVIDOS E SISTEMAS LEGADOS INSTALADOS NO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB).**

**A – SISTEMA COMPUTARIZADO/EQUIPAMENTO – TIPO DESENVOLVIDO**

**QUANTIDADE = 02 (DOIS)**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)</b>
<b>CUSTO DIRETO DA VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS</b>		
<b>GASTOS INDIRETOS</b>		
<b>DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL, ETC)</b>		
<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>		
<b>OUTROS</b>		
<b>SUBTOTAL (R\$)</b>		
<b>TOTAL/ANUAL (R\$)</b>		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017

Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**B – SISTEMA COMPUTARIZADO/EQUIPAMENTO - TIPO EMBARCADO ANALÍTICO****QUANTIDADE = 15 (QUINZE)**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)</b>
<b>CUSTO DIRETO DA VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS</b>		
<b>GASTOS INDIRETOS</b>		
<b>DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL, ETC)</b>		
<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>		
<b>OUTROS</b>		
<b>SUBTOTAL (R\$)</b>		
<b>TOTAL/ANUAL (R\$)</b>		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017

Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**C – SISTEMA COMPUTARIZADO/EQUIPAMENTO - TIPO EMBARCADO****SUPERVISÓRIO****QUANTIDADE = 23 (VINTE E TRÊS)**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO/ MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL/ANUAL (R\$)</b>
<b>CUSTO DIRETO DA VALIDAÇÃO DOS SISTEMAS</b>		
<b>GASTOS INDIRETOS</b>		
<b>DEMAIS DESPESAS (ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA, COMERCIAL, ETC)</b>		
<b>IMPOSTOS E TAXAS</b>		
<b>OUTROS</b>		
<b>SUBTOTAL (R\$)</b>		
<b>TOTAL/ANUAL (R\$)</b>		





**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo X – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO  
DE VISTORIA**

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA VISTORIA**

Pela presente fica credenciado o Sr. (a) .....  
na qualidade de ..... identidade .....  
expedida em .....(data) ..... (órgão emissor) CPF Nº.  
..... para representar a Empresa .....,  
situada na Rua .....nº ..... , Cidade: ..... Estado:  
....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... na licitação prevista no Edital do Pregão  
Eletrônico nº 019/2018, Processo nº E-08/005/000649/2017, a ser realizado, está autorizado  
a visitar as dependências do Instituto Vital Brazil, receber a documentação necessária, tomar  
conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das  
obrigações referentes ao Objeto e Exigências contidas no referido Edital.

Atenciosamente,

---

**Nome completo do emitente**

**Nº. da Carteira de Identidade e Órgão Emissor**

**Apor o carimbo de Empresa**

**Observação:** A Carta de Credenciamento só terá valor quando assinada pelo representante legal da empresa licitante, com poderes estatutários e/ou contratuais para constituir mandatários e em formulários próprios da empresa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XI - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Niterói, .....de .....de 2018.

À Comissão de Pregão

A/c Sr. Juarez Pacheco Tavares Júnior - Pregoeiro

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 019/2018.**

Declaramos que a Pessoa Jurídica ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., visitou os locais da prestação de serviços, objeto da licitação do Pregão Eletrônico nº 019/2018, tendo tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato, se submetendo integralmente às obrigações e deveres constantes do Termo de Referência do aludido certame.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Responsável pela Emissão da Declaração



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XII – MODELO DO TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Ao

Instituto Vital Brazil

Rua Maestro José Botelho, 64 - CEP: 24.230-410

Niterói / RJ

**TERMO DE VISTORIA E TOMADA DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO OBJETO LICITADO**

A Empresa \_\_\_\_\_ (nome da Empresa), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº \_\_\_\_\_, declara que visitou e vistoriou as dependências do Instituto Vital Brazil, recebeu a documentação necessária, tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o perfeito cumprimento das obrigações referentes ao objeto licitado contidas no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico (PE) nº 019/2018, Processo Administrativo nº E-08/005/000649/2017.

A Empresa declara, também, nossa concordância com os termos da declaração acima, dando-nos por satisfeitos com as informações e detalhes obtidos e plenamente capacitados a elaborar nossa proposta para participação nesta Licitação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Empresa:** \_\_\_\_\_ (Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)

**CNPJ:**.....**Nome:** (Nome da pessoa credenciada para realizar a vistoria)**Identidade:** .....**Função:****Órgão Expedidor:**.....**CONDIÇÕES DE VISITAÇÃO**

1) – Para realização da Visita Técnica a Empresa deve enviar um representante credenciado para realizar um levantamento das condições do local, levantamento de custos, entre outros; necessários para apresentação do preço final do Licitante.

2) – A Visita será acompanhada pela Assessoria de Garantia da Qualidade.



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XIII - Decreto Estadual nº 43.181/2011**

**DECRETO Nº 43.181 DE 08 DE SETEMBRO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/7668/2011,

**CONSIDERANDO:**

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação; e
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados aos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Poder Executivo, a partir do dia 02 de janeiro de 2012, serão realizados, exclusivamente, na instituição bancária denominada Banco Bradesco S/A.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Art. 2º** - Os fornecedores de bens e serviços não correntistas do Banco Bradesco S/A deverão providenciar a abertura de conta de depósito à vista na agência de sua preferência, comunicando ao Estado o seu número para o devido registro.

**Parágrafo Único** - Após a abertura da conta que trata o *caput* deste artigo, os fornecedores deverão formular solicitação, à Unidade Gestora Contratante, de alteração de domicílio bancário no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011

**SÉRGIO CABRAL**



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Anexo XIV - Resolução Conjunta SEFAZ/CASA CIVIL nº 130/2011**

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/CASA CIVIL**

**Nº 130 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

**ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA OS PAGAMENTOS DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PRESTADOS AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2012.**

**OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA E DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/012.683/2011,

### **CONSIDERANDO:**

- o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 20 de abril de 2010, entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - Em liquidação;
- o Edital de Venda das Ações Ordinárias e Preferenciais de emissão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A - em Liquidação;
- o despacho do Governador, publicado no Diário Oficial, em 26 de maio de 2011, homologando e adjudicando o objeto licitado ao Banco Bradesco S/A, que passará a ser o Banco Oficial do Estado;
- o Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que dispôs sobre pagamentos de Bens e Serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências; e
- a necessidade de se fixarem diretrizes claras e seguras para cumprimento do citado Decreto,

### **RESOLVEM:**

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/000649/2017

Data: 29/09/2017 Fls.:

Rubrica: \_\_\_\_\_

ID:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

**Art. 1º** - Todos os fornecedores da Administração Direta e Entidades da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, compreendendo as Autarquias e Fundações, contratados a partir de 1º de janeiro de 2012, deverão, obrigatoriamente, abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º poderão permanecer com seu domicílio bancário desde que enquadrados nas seguintes situações:

**I** - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/12/2011 e cujos pagamentos sejam inscritos em restos a pagar; e

**II** - Fornecedores cuja vigência de contrato se encerre até 31/01/2012.

**Parágrafo Único** - Os fornecedores com créditos inscritos em restos a pagar, conforme disposto no inciso I, poderão optar pelo seu recebimento em conta corrente no novo Banco Oficial do Estado.

**Art. 3º** - Fornecedores com contratos firmados anteriores à data especificada no Artigo 1º e cuja vigência será posterior a 31/01/2012 deverão obrigatoriamente abrir conta corrente para recebimento de crédito à vista no Banco Oficial do Estado do Rio de Janeiro, tendo prazo-limite de 31/01/2012.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2011

**RENATO VILLELA**

Secretário de Estado de Fazenda

**REGIS FICHTNER**

Secretário de Estado da Casa Civil